



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL  
DO ESTADO DA BAHIA**

**PERÍODO 2022-2024**

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Resolução do Senado Federal nº 31/98

Contrato nº 006/97-STN/COAFI, de 1 de dezembro de 1997  
entre a União e o Estado da Bahia

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

---

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado da Bahia (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

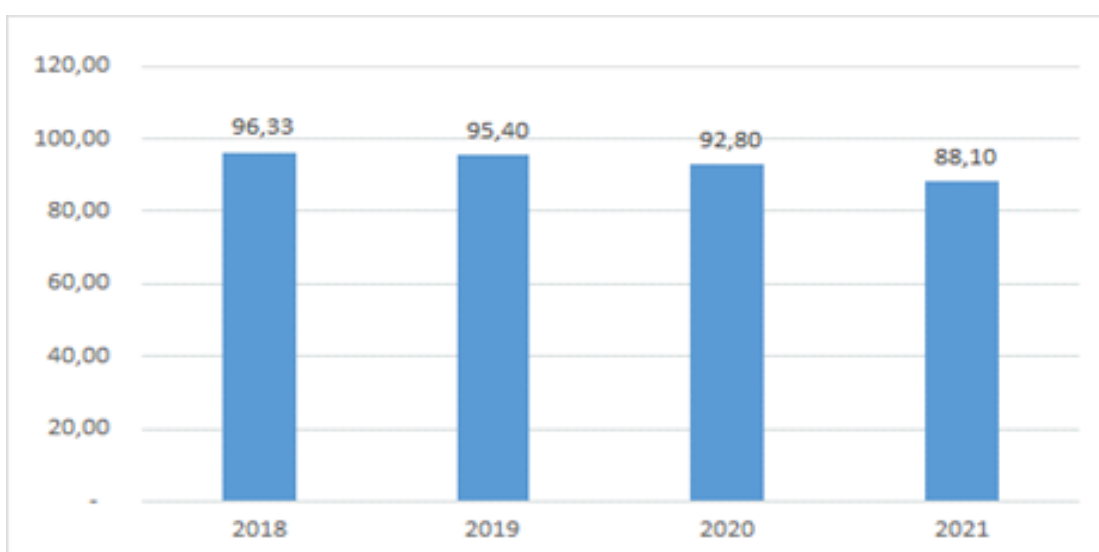
É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

## SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

---

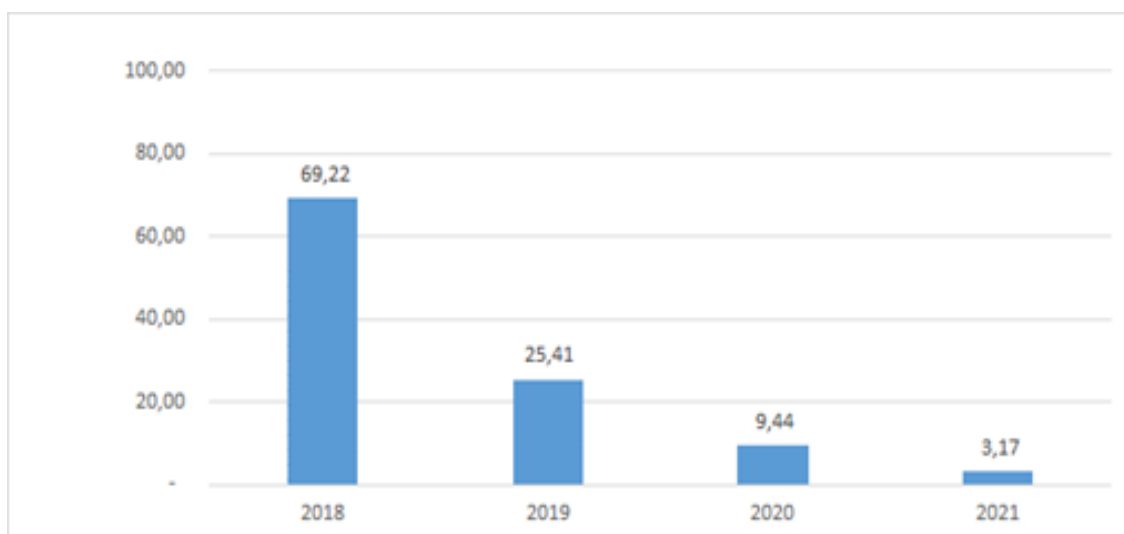
Nessa Seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da poupança corrente, da liquidez e da despesa com pessoal.

Gráfico 1 – Poupança Corrente (%)



O Gráfico 1 permite observar uma contínua melhora nos resultados obtidos para o indicador poupança corrente no período 2018-2021. Esta evolução decorre do esforço do Estado no sentido de modificar o seu perfil de execução orçamentária, o que possibilitou que a classificação do indicador, com base na média ponderada da relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente Ajustada verificadas nos três últimos exercícios, se mostrasse favorável já a partir do ano de 2020. Outros fatores importantes, decorrentes do cenário da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), foram: a) a contenção de despesas correntes, seja pela redução da circulação de pessoas recomendada pelas autoridades sanitárias, seja pela contenção de aumento da Despesa com Pessoal, imposta pela Lei Complementar nº 173/2020; e b) o ingresso de recursos financeiros transferidos pelo governo federal como medida de apoio aos estados, ao distrito federal e aos municípios, também previsto pela Lei Complementar anteriormente citada.

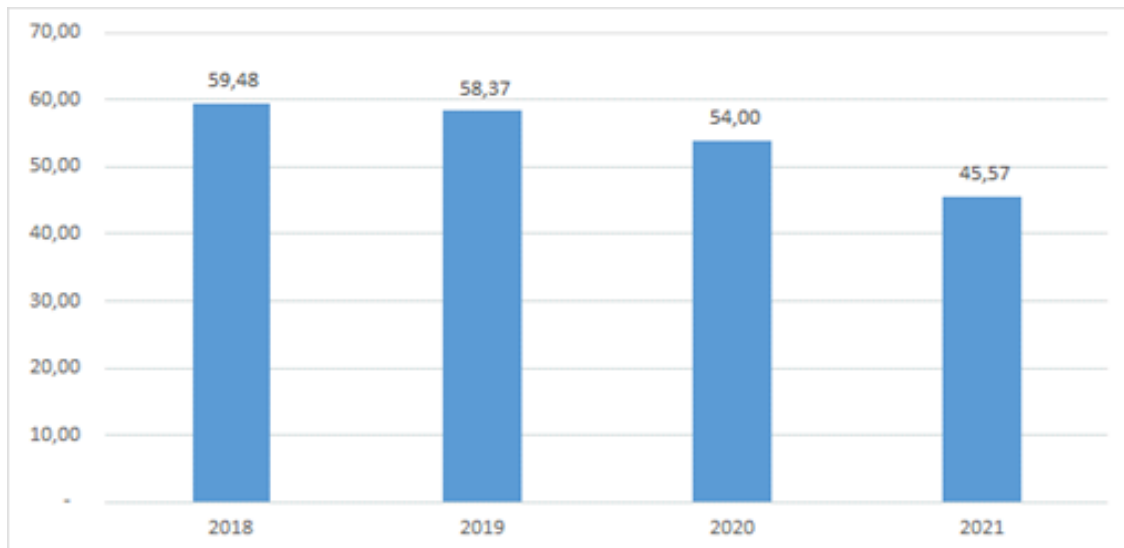
Gráfico 2 – Liquidez (%)



Conforme o Gráfico 2, nos exercícios de 2018 a 2021 o Estado apresentou indicador de liquidez menor que 100,00%, obtendo classificação “A” conforme a metodologia definida na Portaria ME nº 5.623/2022. A evolução deste indicador é explicada pelos seguintes fatores: a) o crescimento da arrecadação tributária, obtendo-se ganhos reais nas receitas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; b) o controle das despesas relativas ao custeio da administração pública; c) o ingresso de recursos livres para compensar perdas de arrecadação decorrentes dos

efeitos da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), no valor aproximado de R\$ 1,9 bilhão; e d) o ingresso de indenização no valor de R\$ 2,1 bilhões, em razão do encerramento das atividades da empresa montadora de veículos Ford no estado da Bahia.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, apresenta-se o comportamento do indicador Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida (DP/RCL), observando-se redução desta relação, de 59,48% para 45,27%, ao longo do período 2018-2021. Esta evolução é explicada por crescimento de 4,56% na Despesa com Pessoal, que variou de R\$ 19.757 milhões para R\$ 20.658 milhões, e por aumento de 36,49% na RCL, com valores de R\$ 33.215 milhões e R\$ 45.336 milhões. Considerando os componentes da Despesa Bruta com Pessoal (antes da dedução das despesas não computadas para efeito de cálculo da relação DP/RCL), que variaram de R\$ 24.272 milhões para R\$ 25.264 milhões, apresentando acréscimo de 4,09% no período em análise, tem-se decréscimo de 1,99% na Despesa com Pessoal Ativo, aumento de 22,96% na Despesa com Pessoal Inativo e Pensionistas, e redução de 76,40% na Despesa com Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização. No exercício de 2021, estes três itens de despesa alcançaram os valores aproximados de, respectivamente, R\$ 15.844 milhões, R\$ 9.290 milhões e R\$ 130 milhões.

### **SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS**

---

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos definidos na Seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

### **SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS**

---

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas em manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta Seção do Programa as metas para o Estado da Bahia, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Para cada indicador (poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal), foram fixadas as metas para fins de adimplência com o Programa e para fins de bonificação do Espaço Fiscal, considerando exclusivamente a apuração referente ao exercício de 2022. Deve-se ressaltar que, segundo o §2º do art. 29 da Portaria citada, para a majoração do Espaço Fiscal, além do cumprimento da meta de bonificação, o Estado também precisa possuir capacidade de pagamento “A” ou “B”.

#### **META 1 - POUPANÇA CORRENTE**

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2022, deve ser menor que 95%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor que 85% em 2022.

## **META 2 - LIQUIDEZ**

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez em 2022 deve ser menor que 100%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez deve ser menor que 50% em 2022.

## **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Para fins de adimplência com o Programa deve-se atender o percentual de 60% para o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor que 54% em 2022.

## **COMPROMISSOS**

O Estado se compromete a contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos deste Programa.

Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes compromissos:

- (I) encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.
- (II) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

## **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO**

---

## **SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS**

---

## **Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos**

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

## **Revisão das Metas ou Compromissos**

Durante a vigência do Contrato nº 006/97-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Ademais, conforme inciso II, do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, a não revisão e atualização do Programa implica em cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

## **Projeção**

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

## **Comunicação**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).



## **Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado**

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos na subseção “ Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

## **SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL**

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 4.090,28 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir deste Programa, e R\$ 4.090.277.630,02 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

## SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

<b>DISCRIMINAÇÃO*</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA - 2023</b>
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:	

(i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	30 de abril
Quadro das Empresas Estatais	
Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção IV	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Governador do Estado da Bahia subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2022.

RUI COSTA DOS  
SANTOS:23790997587

Assinado de forma digital por RUI  
COSTA DOS SANTOS:23790997587  
Dados: 2022.10.25 14:14:11 -03'00'

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia